



ESTADO DO CEARÁ

## Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO N.º 51 /2025, de 12 de novembro de 2025.

Limoeiro do Norte, 11 de novembro de 2025.

À Sua Excelência o Senhor  
Marcio Michael do Nascimento Farias  
**Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte**  
Câmara Municipal  
R. Cel. Malveira, 2266 - Centro, Limoeiro do Norte  
CEP 62930-000

APRESENTADO EM SESSÃO  
ORDINÁRIA  
REALIZADA AOS  
13 NOV. 2025  
CÂMARA M. LIM. DO NORTE

**Assunto:** apresentação de projeto de indicação (INSTITUI O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA AMPLIAÇÃO DEFINITIVA DA CARGA HORÁRIA DOS PROFISSIONAIS EFETIVOS DO MAGISTÉRIO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE LIMOEIRO DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

Senhor Presidente,

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental em vigor, vem respeitosamente apresentar a V. Exa. o Projeto de Indicação e justificativa em anexo, a fim de ser submetido ao plenário desta augusta Casa Legislativa.

Caso aprovado, solicita-se envio ao Poder Executivo Municipal.

Na certeza do atendimento da solicitação, apresento a V.Exa. protestos de estima e elevado apreço.

Respeitosamente,

Aprovado por Unanimidade	
<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Votos Favoráveis	<u>13</u>
Votos Contrários	<u>—</u>
Abstências	<u>Oitenta e quatro</u>
Em Sessão	<u>13 / 11 / 2025</u>
Realizado aos	<u>13 / 11 / 2025</u>
Em	<u>única</u>
Voltação	

**Márcio José Lopes Lima**  
Vereador

PROTOCOLO  
Câmara Mun. Limoeiro do Norte  
PROTOCOLO N° 9080  
12 NOV. 2025  
Horário: 09h:58  
  
Responsável



ESTADO DO CEARÁ

## Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

---

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2025, de 12 de novembro de 2025.

### **“INSTITUI O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA AMPLIAÇÃO DEFINITIVA DA CARGA HORÁRIA DOS PROFISSIONAIS EFETIVOS DO MAGISTÉRIO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE LIMOEIRO DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Limoeiro do Norte, o procedimento administrativo destinado à **ampliação definitiva da carga horária** dos profissionais efetivos do Magistério, observados os critérios, condições e limites estabelecidos nesta Lei.

**Art. 2º** A ampliação definitiva de carga horária constitui ato administrativo que **modifica, de forma permanente, a jornada semanal de trabalho** do servidor efetivo do Magistério, desde que haja compatibilidade de horário e **necessidade comprovada do serviço público**.

**Art. 3º** O programa de que trata o artigo anterior deverá:

I – ser regulamentado por **Edital Público**;

II – assegurar que o processo de ampliação seja definitivo, com repercussão na remuneração e vantagens funcionais;

III – observar critérios objetivos de antiguidade, titulação, avaliação de desempenho e a necessidade pedagógica da rede municipal;

IV – garantir ampla publicidade e transparência em todas as etapas.

**Art. 4º** A ampliação somente poderá ocorrer **em caso de existência de vagas definitivas** na rede municipal de ensino, devidamente identificadas pela Secretaria Municipal de Educação, após análise das necessidades pedagógicas e da lotação das unidades escolares.

§ 1º. A ampliação definitiva de carga horária deverá ocorrer dentro dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela coordenação e execução do programa, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno.

**Art. 5º** Poderão requerer a ampliação definitiva de carga horária os **professores efetivos do Magistério Municipal** que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – possuam vínculo efetivo com o Município de Limoeiro do Norte;

II – estejam em efetivo exercício de suas funções;



ESTADO DO CEARÁ

## Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

---

III – não respondam a processo administrativo disciplinar;

IV – apresentem desempenho funcional satisfatório, conforme avaliação da Secretaria Municipal de Educação;

V – demonstrem compatibilidade de horário com a nova carga horária pretendida.

**Art. 6º.** O procedimento administrativo será instaurado **mediante requerimento formal do interessado**, dirigido à Secretaria Municipal de Educação, acompanhado da documentação comprobatória exigida.

§ 1º. O requerimento será analisado por uma **Comissão de Avaliação**, designada por ato do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, composta por no mínimo três membros efetivos.

§ 2º. Caberá à Comissão verificar o cumprimento dos requisitos legais e emitir **parecer conclusivo** sobre a viabilidade do pedido.

§ 3º. O resultado do processo será encaminhado à autoridade competente para **decisão final e publicação em ato próprio**.

**Art. 7º.** A ampliação definitiva de carga horária importará em **adequação proporcional da remuneração**, observando-se os critérios da Lei Municipal que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério (PCCR).

**Art. 8º.** A ampliação deferida **não poderá ultrapassar o limite máximo de jornada semanal estabelecido na legislação vigente** e deverá respeitar a **reserva de 1/3 da carga horária** para atividades extraclasse, conforme determina a Lei Federal nº 11.738/2008.

**Art. 9º.** A ampliação definitiva não gera direito adquirido à manutenção da carga horária ampliada em caso de **alteração estrutural da rede de ensino, extinção de vagas ou necessidade de readequação funcional**, mediante justificativa expressa da administração.

**Art. 10.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Lei serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas legais e os princípios da administração pública.

**Art. 11.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, definindo metas, prazos e instrumentos de acompanhamento e avaliação do Programa.

**Art. 12.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, em 12 de novembro de 2025.

Márcio José Lopes Lima  
Vereador



ESTADO DO CEARÁ

## Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

---

### **JUSTIFICATIVA**

O presente **Projeto de Lei** tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Limoeiro do Norte, o **procedimento administrativo para ampliação definitiva da carga horária dos profissionais efetivos do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino**, assegurando transparência, isonomia e segurança jurídica na tramitação desses pedidos.

Atualmente, observa-se a necessidade de estabelecer regras claras e uniformes que orientem o processo de ampliação da jornada de trabalho dos docentes efetivos, uma vez que a inexistência de normatização específica pode gerar interpretações divergentes, desigualdades de tratamento e entraves administrativos.

A ampliação definitiva de carga horária representa um instrumento de valorização do servidor público da educação, ao possibilitar o **aproveitamento de profissionais concursados**, com experiência comprovada e vínculo estável, para o preenchimento de vagas permanentes existentes na rede municipal, evitando a precarização dos vínculos e contribuindo para a **continuidade pedagógica** nas unidades escolares.

Além de promover maior eficiência na gestão de pessoal, a medida atende ao princípio constitucional da **economicidade**, reduzindo gastos com contratações temporárias e garantindo melhor aplicação dos recursos públicos destinados à educação.

O projeto também observa os parâmetros estabelecidos pela **Lei Federal nº 11.738/2008**, que institui o Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, e assegura a **reserva mínima de um terço da jornada de trabalho para atividades extraclasse**, garantindo o equilíbrio entre as funções de docência e planejamento.

Outro ponto relevante é a criação de um **procedimento formal, com comissão de avaliação e critérios objetivos**, que permitirá à Secretaria Municipal de Educação analisar cada solicitação com base em critérios técnicos e pedagógicos, assegurando a lisura e a legalidade dos atos administrativos.

Assim, a proposta ora apresentada **não cria novas despesas obrigatórias**, mas apenas disciplina um mecanismo já existente de gestão de pessoal, alinhado às boas práticas da administração pública, à valorização profissional e à melhoria da qualidade do ensino.



ESTADO DO CEARÁ

## Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

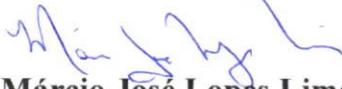
UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

---

Diante do exposto, entendemos que o presente Projeto de Lei encontra-se **em plena conformidade com o interesse público**, com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e com as diretrizes do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Municipal.

Pelas razões apresentadas, submetemos esta proposição à **apreciação dos nobres Vereadores desta Casa Legislativa**, certos de que sua aprovação representará um avanço importante para a educação municipal e para a valorização dos profissionais que a constroem diariamente.

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, em 12 de novembro de 2025.

  
Márcio José Lopes Lima  
Vereador